Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.659 DE 26 DE Fevereiro DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DAS FACHADAS DAS EDIFICAÇÕES NOVAS OU OBJETO DE REFORMA DO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana edificada, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Miguel Pereira, instituindo como o centro urbano os logradouros constantes do Anexo 01.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se paisagem urbana edificada a superfície externa de qualquer construção, visível por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana edificada do Município o atendimento ao interesse público e as necessidades de se estabelecer parâmetros visuais, assegurando, dentre outros, os seguintes:

I – a estética das construções;

II - a valorização do ambiente construído;

III - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem urbana edificada;

IV - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem urbana edificada do Município.

Art.4º. As superfícies externas, ou fachadas, das novas edificações, bem como a reforma daquelas já edificadas, constantes nos logradouros objeto do Anexo 01, deverão obedecer aos parâmetros determinados, de forma conceitual no Edital do Concurso nº 001/2019, o qual licitou para premiação e contratação o vencedor do certame que apresentasse o Projeto, devidamente aprovado e vencedor, de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, visando à revitalização de fachadas, calçadas e mobiliário urbano.

Parágrafo único – O Poder Executivo constituirá por ato próprio uma Comissão para avaliação dos Projetos de Fachadas apresentados pelos contribuintes na forma do caput deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto qualquer dispositivo desta Lei.

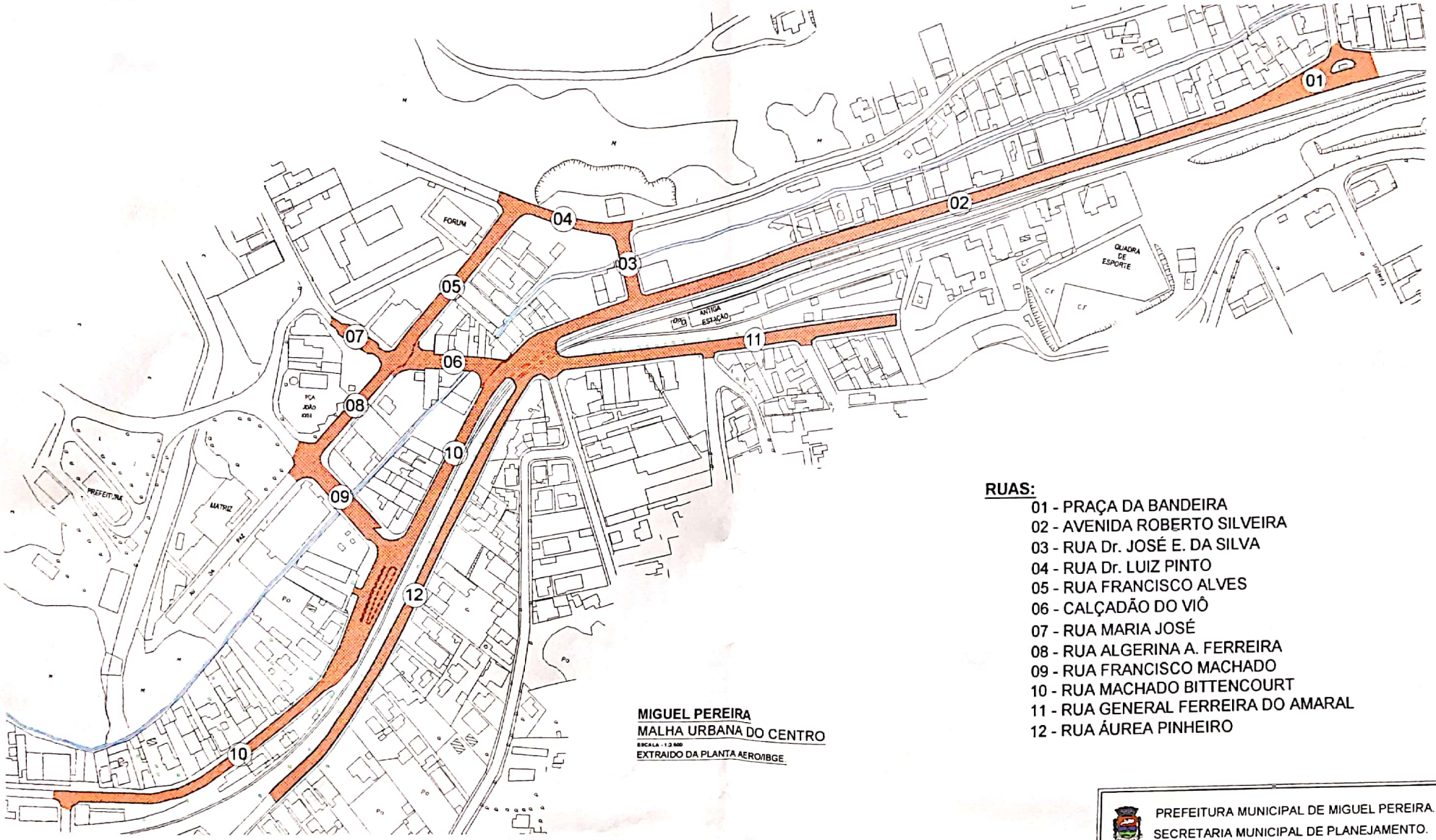
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 26 **de** fevereiro **de 2021.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
-Prefeito Municipal-

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 02 / 03 / 2021
BIM n.º 634 . Pág. (s) 07/08

SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002



MIGUEL PEREIRA
MALHA URBANA DO CENTRO
ESCALA - 1:2.500
EXTRAIDO DA PLANTA AERO/IBGE

RUAS:

01 - PRAÇA DA BANDEIRA
02 - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA
03 - RUA Dr. JOSÉ E. DA SILVA
04 - RUA Dr. LUIZ PINTO
05 - RUA FRANCISCO ALVES
06 - CALÇADÃO DO VIÔ
07 - RUA MARIA JOSÉ
08 - RUA ALGERINA A. FERREIRA
09 - RUA FRANCISCO MACHADO
10 - RUA MACHADO BITTENCOURT
11 - RUA GENERAL FERREIRA DO AMARAL
12 - RUA ÁUREA PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ANEXO 01

Digitalizado com CamScanner